



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CACS/FUNDEB**

**CAPÍTULO I**

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB QUADRIÊNIO – 2023/2026.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PIANCÓ– CACS/FUNDEB, Órgão legalmente constituído por designado pelo Decreto nº 049/2021, no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal Nº. 14.113 de 25/12/2020,– através de seu representante legal que abaixo assina, **RESOLVE:**

CONVOCAR TODOS OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE COM ASSENTO NESTE ÓRGÃO E DEMAIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, para participar do Processo Eleitoral para a escolha da **NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PIANCÓ – CACS/FUNDEB**, para o mandato do **QUADRIÊNIO 2023/2026**. Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CACS/FUNDEB** e o **REGIMENTO ELEITORAL** deve nortear todo processo eleitoral, sendo que a escolha dos pares deverá ocorrer na data, hora e local previsto neste Edital:

**DATA:** 18/01/2023

**HORA:** Das 10h00min às 11:30 (manhã).

**LOCAL:** Sede dos Conselhos - Rua Valdemar Costa

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CACS/FUNDEB**

**Art. 1º-** O presente edital convoca alunos, pais de alunos, **professores**, servidores técnico-administrativos, vinculados às escolas públicas da educação básica do Município de Piancó e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído de até 16 membros titulares, acompanhados de seus respectivos membros Suplentes de acordo com o art. 34 da Lei Federal Nº. 14.113, de 25/12/2020:

- I.** Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- II.** Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III.** Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IV.** Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- V.** Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VI.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII.** Um representante do Conselho Tutelar;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

VIII. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**Art. 3º**– Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por novo representante indicado/eleito por sua categoria.

**Art. 4º**- De acordo com o § 5º do art. 34 da Lei Federal Nº. 14.113/2020 ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. Cônjuge e parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Os membros que atuaram por 2 mandatos;

**Art. 5º**- Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser encaminhados através de Ata devidamente lavrada e assinada por seus pares, tendo em anexo a cópia de seus documentos: CPF, RG, Comprovante de residência, Endereço de e-mail e nº de Telefone.

§ 2º – O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Município.

**Art. 6º**- A eleição de que trata este Edital será no dia 18/01/2022, na Sede do CONSELHO DO FUNDEB,

**Parágrafo único:** participarão da eleição para a composição da diretoria do Conselho do FUNDEB no que diz o artigo 6º deste edital, os titulares e Suplentes de cada indicação e a comissão eleitoral como prevê o artigo 2º, §1º deste edital.

### CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** Regulamentar junto com o Regimento Eleitoral o processo de escolha da nova composição do Conselho do FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.

**Art. 8º** O presente edital estabelece normas para o processo de escolhas dos novos membros do Conselho do FUNDEB.

**Art. 9º** O Conselho do FUNDEB exercerá as funções como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidos pelo município.

### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 10º** O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral formada por 06



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

(seis) membros, sendo 03 (tres) titulares e 03 (tres) suplentes:

- I. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- II. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho do FUNDEB.
- III. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho Municipal de Educação – CME;

**CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES**

**Art. 11º** Processo de escolha dos representantes das entidades (titular e suplente) dar-se-ão:

- a) Através de reunião ou assembleia geral com seus respectivos membros;
- b) Com registro em ata e acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios.

**Parágrafo único** - A escolha de representantes dos segmentos de alunos e pais de alunos é de responsabilidade das unidades de ensino, considerando somente os que mantem assento nos conselhos escolares das instituições de ensino. E sobre os demais membros, o processo de escolha, é de responsabilidade de suas entidades, órgãos e agremiações.

**CAPÍTULO VI – DOS ELEITORES**

**Art. 12** As eleições para representante de entidades com os seus suplentes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto ou por aclamação ou de acordo com o seu regimento interno.

**Art. 13** Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

**Art. 14** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

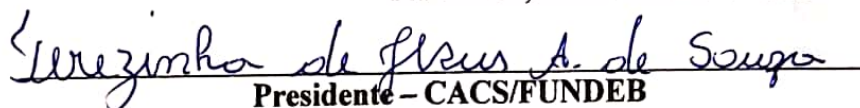
**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

**Art. 16** Compete à Assembleia Geral do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PIANCÓ** privativamente, a interpretação do presente Edital.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PIANÓ – CACS/FUNDEB** decide aprovar o presente Edital de Convocação.

Piancó-PB; 09 de Janeiro de 2023.

  
**Presidente – CACS/FUNDEB**